

Art. 23.º Os académicos de qualquer categoria gozam de honras e preeminências idênticas às dos sócios das Academias das Ciências de Lisboa e Nacional de Belas Artes.

Art. 24.º Aos académicos será permitido o uso de insígnias e farda próprias.

§ único. As insígnias académicas poderão ser usadas com uniformes militares e com quaisquer outras condecorações.

Art. 25.º As novas designações de académicos de número e de mérito equivalem às anteriores de académicos titulares e honorários.

Art. 26.º Os antigos académicos supranumerários entram na categoria dos correspondentes e terão preferência na elevação a académicos de número desde que os seus trabalhos históricos não sejam de categoria inferior aos daqueles.

Art. 27.º A distribuição das cadeiras numeradas é feita conforme a relação anexa, que inclui todos os académicos de número desde a fundação da Academia até ao presente.

Art. 28.º Para efectivação das disposições destes estatutos haverá um regulamento interno, que será aprovado pelo Ministro da Educação Nacional.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Março de 1945. — O Ministro da Educação Nacional, *José Caeiro da Mata*.

Academia Portuguesa da História

Académicos de número

Cadeiras

- 1 — António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, Manuel Lopes de Almeida.
- 2 — Luiz Teixeira de Sampaio, José Caeiro da Mata.
- 3 — António Eduardo Simões Baião.
- 4 — Afonso de Dornelas Cisneiros, Mário Brandão Mendes dos Remédios.
- 5 — Conde de Tovar (Pedro Tovar de Lemos).
- 6 — Manuel Maria Múrias Júnior.
- 7 — Possidónio Mateus Laranjo Coelho.
- 8 — Abel Fontoura da Costa, Alfredo Botelho de Sousa.
- 9 — Alfredo Augusto Lopes Pimenta.
- 10 — António Augusto Esteves Mendes Correia.
- 11 — Augusto da Silva Carvalho.
- 12 — Carlos Malheiro Dias, David de Melo Lopes, Luiz José de Pina Guimarães.
- 13 — Damião António Peres.
- 14 — Fernando Martins de Carvalho.
- 15 — Francisco Rodrigues.
- 16 — Henrique de Campos Ferreira Lima.
- 17 — Joaquim Bensaúde.
- 18 — Jordão Apolinário de Freitas.
- 19 — José Leite de Vasconcelos Pereira de Melo, Luiz Xavier Barbosa da Costa, Gastão de Melo de Matos.
- 20 — José Maria de Queiroz Veloso.
- 21 — José Maria Rodrigues, Rui Pinto de Azevedo.
- 22 — Júlio Dantas.
- 23 — Manuel Paulo Merea.
- 24 — Marcelo José das Neves Alves Caetano.
- 25 — Reinaldo dos Santos.
- 26 — Augusto Botelho da Costa Veiga.
- 27 — Augusto Vieira da Silva.
- 28 — Caetano Maria de Abreu Beirão.
- 29 — José Justino Teixeira Botelho.
- 30 — Serafim Leite.

31 — Afonso d'Escragnolle Taunay.

32 — Júlio Afrânio Peixoto.

33 — Artur Guimarães de Araújo Jorge, João Neves da Fontoura.

34 — Conde de Afonso Celso (Afonso Celso de Assis Figueiredo), Roberto Cochrane Simonson.

35 — Francisco José de Oliveira Viana.

36 — Gustavo Dodt Barroso.

37 — Manuel Cícero Peregrino da Silva.

38 — Max Fleiuss, Rui Ribeiro Couto.

39 — Pedro Calmon Moniz de Bittencourt.

40 — Rodolfo Garcia.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Março de 1945. — O Ministro da Educação Nacional, *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 10:901

O decreto n.º 30:021, de 3 de Novembro de 1939, que criou a Comissão Reguladora das Oleaginosas e Óleos Vegetais, admitiu a hipótese de vir a ser julgado necessário submeter ao regime nele estabelecido e subordinar ao referido organismo a produção, transformação e utilização de óleos de origem animal aplicados nas indústrias.

Para tanto concedeu poderes ao Ministro do Comércio e Indústria, de quem ficou dependendo a Comissão e cujas atribuições passaram para o Ministro da Economia.

Desde então a experiência adquirida demonstrou a conveniência de reforçar a disciplina das actividades que se exercem no sector da saboaria, assegurando uma eficiente fiscalização das indústrias que fabricam à base de gorduras que não estão incluídas entre os óleos vegetais.

Surgiu, portanto, a oportunidade que já se previa no artigo 5.º do decreto n.º 30:021.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e do artigo 5.º do decreto n.º 30:021, de 3 de Novembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Ficam obrigados a inscrição na Comissão Reguladora das Oleaginosas e Óleos Vegetais, dela dependendo o exercício da sua respectiva actividade económica:

a) Os importadores de sebo e óleos hidrogenados para usos industriais;

b) As empresas singulares e colectivas que exerçam o fabrico de sabão ou outros produtos em que entrem como matérias primas o sebo ou os óleos hidrogenados.

Ministério da Economia, 19 de Março de 1945. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Portaria n.º 10:902

Pela presente portaria não se introduzem alterações profundas no actual regime de fabrico e venda de tecidos de lã. Apenas se visa o objectivo de defender a qualidade, qualquer que seja a categoria do artigo, por forma a estimular a iniciativa do industrial, a quem se deixa a livre escolha dos tipos a produzir. Os preços continuam defendidos, como exige o interesse público, e